## Juíza nega ação em que MP pede para proibir venda de cigarro no país

A juíza Alessandra Pinheiro Rodrigues D'Aquino, da 10<sup>a</sup> Vara da capital de São Paulo, decidiu extinguir Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público Federal, cujo ambicioso objetivo era acabar, de uma vez por todas, com a produção e comercialização do fumo no Brasil. Algo comparável a passar a borracha na folha de tabaco que ilustra o brasão da República.

Na sentença, proferida no dia 11 de janeiro, ao referir-se à impossibilidade jurídica do pedido, a juíza lembrou que a produção e comercialização de cigarros obedecem às disposições legais e determinações do Ministério da Saúde. São, em resumo, atividades lícitas. Mas ela não fugiu ao debate que a matéria provocou.

Na Ação Civil Pública proposta pelo MP, à União, por intermédio do Ministério da Saúde, caberia suspender a licença para a produção de cigarros; à Receita Federal, cancelar os CNPJs das empresas que se dedicam à produção de cigarros, bem como as guias de importação; e à Vigilância Sanitária (Anvisa), retirar das prateleiras qualquer produto que contenha tabaco. O MP sustentou, com base no Código de Defesa do Consumidor, que produtos considerados defeituosos e que causam males devem ser retirados de circulação e que os tributos resultantes desse comércio "são insuficientes para cobrir as despesas com o tratamento de doentes que adquirem moléstias decorrentes do cigarro".

Ao se manifestar nos autos, a própria União derrubou essas alegações. "A história tem nos mostrado que ações voltadas para proibir a oferta e o consumo de substâncias psicoativas com o intuito de controlar o uso e reduzir os efeitos negativos à saúde não têm contribuído para esse fim, como também tem resultado em graves problemas sociais, como o tráfico, o mercado ilegal, o contrabando e a violência", justificou. Na questão financeira, foi taxativa ao afirmar que "a interrupção da produção de tabaco, neste momento, provocaria uma queda da arrecadação, causando um enorme desequilíbrio no caixa e nas contas públicas, pois o fumo constitui hoje fator importante da economia do país". Segundo dados fornecidos pela empresa Souza Cruz, a atividade gera 240 mil empregos diretos na cadeia produtiva e R\$ 4,5 bilhões em impostos por ano.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por sua vez, registrou que, mesmo diante da "certeza científica" dos males provocados pelo cigarro, "inexiste norma legal proibitiva da produção e comercialização de tais produtos que possam embasar o pleito". De acordo com a juíza Alessandra Pinheiro, que recorreu à memória do sociólogo Celso Furtado em sua obra *Formação Econômica do Brasil* para destacar a importância do produto ao longo da história, e à própria Constituição, ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei. Em resumo, "não cabe ao Poder Judiciário a tarefa de proibir a fabricação, comercialização e consumo de cigarros e derivados do tabaco no país, pois essa não foi a vontade popular por ocasião da Carta Magna".

Ação Civil Pública 2003.61.00.024997-1

**Date Created** 

05/02/2010